

052 04.02.19 10:02



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

JS
Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de engenheiro e técnico de segurança em eventos que comportem a lotação de no mínimo mil pessoas e da outras providencias."

Art. 1º Na realização de eventos públicos que comportem a lotação de no mínimo mil pessoas, os responsáveis ficam obrigados a manter o acompanhamento de 01 (um) técnico de segurança.

§ 1º Antes da realização de cada evento, o técnico de segurança informará ao público as rotas de fuga e os procedimentos a serem adotados em situação de risco.

§ 2º As rotas de entrada e saída dos locais dos eventos deverão estar devidamente sinalizadas.

Art. 2º Para a expedição de alvará para a realização do evento, o responsável deverá:

I - apresentar relatório detalhado do evento previsto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Celso Sabino de Oliveira Sobrinho
Celso Sabino de Oliveira Sobrinho
Vereador